



Sinditamaraty

Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

**COMISSÃO ELEITORAL
ELEIÇÕES PARA CONSELHO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DIRETORIA
EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL
BIÊNIO 2023/2025**

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

A Comissão Eleitoral, constituída no dia 22 de março de 2023 e que será dissolvida na cerimônia de posse, conforme artigo 71 do Estatuto, em reunião ocorrida nesta data, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, amplamente, o Edital do Processo Eleitoral, anexo a esta Resolução, que estabelece as normas e o calendário eleitoral (artigo 65 do Estatuto);

Art. 2º Autorizar a publicação do extrato do Edital das eleições em jornal de grande circulação nacional, por e-mail a todos os filiados, mídias sociais do Sindicato e no sítio <https://sinditamaraty.org.br/>.

Brasília/DF, 24 de abril de 2023.

Francisco de Assis Gonçalves
Presidente

Érika Vanessa Silva Souza
Membro

Wanda Mara Costa de Melo
Membro



ANEXO RESOLUÇÃO Nº 02/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES BIÊNIO 2023/2025 - SINDITAMARATY

A Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 01/2023 do Conselho de Gestão Estratégica (CGE), de 22 de março de 2023, no uso das atribuições conferidas nos artigos 59 a 78 do Estatuto do Sinditamaraty, torna público o edital do processo eleitoral para preenchimento dos cargos ao Conselho de Gestão Estratégica, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o Biênio 2023/2025, que se regerá nos seguintes termos:

CAPÍTULO 1 DOS REQUISITOS PARA VOTAR E SER VOTADO

Art.1º Poderão concorrer aos cargos do Conselho de Gestão Estratégica, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – estar filiado há, pelo menos, 6 (seis) meses (completados no dia do registro da candidatura); e,
- II – estar em dia com a mensalidade sindical e em pleno gozo de seus direitos políticos-sindicais.

Art. 2º Poderão votar os filiados em dia com a mensalidade sindical e que tenham atualizado seu cadastro até o dia **15 de maio de 2023**.

Parágrafo único: Poderão participar da votação os filiados que aderirem ao Sinditamaraty em até 30 (trinta) dias antes da data da votação (art. 73 do Estatuto), especificamente, até **24 de abril de 2023**, às 17h.

CAPÍTULO 2 DAS CANDIDATURAS E FORMAÇÃO DE CHAPAS

Art. 3º Os cargos do Conselho de Gestão Estratégica, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos por voto direto, universal e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 4º As candidaturas ao Conselho de Gestão Estratégica, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão constituídas visando fortalecer o princípio da representação paritária dos integrantes da categoria no preenchimento dos cargos e composição dos órgãos.

Parágrafo único: Será recusada, de ofício, a inscrição de chapa composta exclusivamente por filiados da mesma carreira ou cargo (artigo 32, § 2º do Estatuto).

Art. 5º Serão admitidas candidaturas de filiados em exercício no exterior para o preenchimento de cargos nos Conselhos Fiscal e de Gestão Estratégica.

Parágrafo único: No caso do Conselho Fiscal, a chapa poderá ser constituída com a participação de até 1 (um) sindicalizado lotado no exterior (art. 40, § 2º do Estatuto).

Art. 6º A candidatura ao Conselho de Gestão Estratégica é individual e serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados para representar Assistentes de Chancelaria, Diplomatas, Oficiais de Chancelaria e servidores do PCC/PGPE.

Art. 7º Os cargos da Diretoria Executiva e os do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, preenchidos por meio de chapas distintas, independentes e imparciais entre si, cuja composição deve obedecer ao disposto nos artigos 31 e 40 do Estatuto.

Art. 8º Os candidatos à Diretoria Executiva deverão residir obrigatoriamente no Brasil enquanto perdurar o mandato.

Art. 9º Não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal, filiados que mantenham com candidatos a cargos da Diretoria Executiva do mesmo certame, relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral (art. 76 do Estatuto).

Art. 10. Serão considerados inelegíveis, para qualquer cargo, os candidatos que:

- I - não prestaram contas ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral no período em que foram gestores;
- II - tenham contas rejeitadas por Assembleia Geral relativas ao período em que foram gestores;
- III - tenham sido destituídos em mandato anterior ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO 3 DAS ETAPAS E PRAZOS

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 11. Todas as fases do processo eleitoral (inscrições de chapas e/ou candidaturas individuais, impugnações, debates, consultas, recursos, votação, divulgação dos resultados), exceto a Cerimônia de Posse, serão realizadas remotamente.

§ 1º O canal de comunicação com a Comissão Eleitoral será feito, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico comissaoeleitoral@sinditamaraty.org.br, com a identificação, no campo assunto da mensagem, da fase do processo ou de mera consulta dos interessados.

§ 2º Os atos e os prazos previstos neste edital seguirão horário oficial de Brasília.

Art. 12. Os requerimentos de inscrição das candidaturas serão disponibilizados no site do Sinditamaraty e, após o preenchimento, deverão ser encaminhados por e-mail, em formato PDF, ao Presidente da Comissão Eleitoral.



Sinditamaraty

Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

Parágrafo único. Os requerimentos deverão constar, obrigatoriamente, o nome completo dos candidatos, a representação pretendida, o número do CPF, o número do PIS/PASEP (dado informado pelo Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou aplicativo do Sistema Meu Gov.br), o endereço eletrônico, a assinatura e o nome da chapa, nos casos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 13. As inscrições serão recebidas do dia **2 de maio de 2023** (terça-feira) até às 17h do dia **16 de maio de 2023** (terça-feira), por meio do correio eletrônico da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral@sinditamaraty.org.br), com a identificação no título da mensagem, no campo assunto, como: **Candidatura eleitoral**.

Art. 14. No protocolo, os candidatos encaminharão, ainda, a declaração em que cientificam o conhecimento do inteiro teor deste Edital, do Estatuto, suas funções e obrigações (art. 75, II do Estatuto).

CAPÍTULO 4 DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 15. A Comissão Eleitoral analisará o preenchimento dos requisitos exigidos para homologação das candidaturas e divulgará o resultado até o dia 17 de maio de 2023.

CAPÍTULO 5 DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 16. Os pedidos de impugnações às candidaturas homologadas deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, por meio de requerimento, do dia 18 de maio de 2023 até às 17h do dia 19 de maio de 2023.

Art. 17. A Comissão apreciará eventuais pedidos de impugnação e, se recebidos, divulgará o resultado até o dia 22 de maio de 2023.

Parágrafo único: Eventuais pedidos de recursos serão decididos, em última instância, pelo Conselho de Gestão Estratégica (art. 27, XXIV do Estatuto).

CAPÍTULO 6 DO VOTO

Art. 18. O voto é pessoal, intransferível e será computado por meio de acesso ao sistema eletrônico, auditável, do Sinditamaraty.

§ 1º A votação ocorrerá das **12h do dia 24 de maio de 2023** até as **12h do dia 26 de maio de 2023**, por meio de *link* que será disponibilizado aos filiados e divulgado amplamente nos canais de comunicação da entidade.

§ 2º O filiado poderá votar em no máximo dois candidatos de sua carreira para representá-lo no Conselho de Gestão Estratégica.

§ 3º O voto para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será na chapa inscrita.

§ 4º. Os filiados que tiverem dificuldades ou problemas para acessar o sistema de votação poderão entrar em contato com o Sinditamaraty pelo e-mail contato@sinditamaraty.org.br, das 10h do dia 24 de maio de 2023 até às 11h do dia 26 de maio de 2023; ou presencialmente em um dos escritórios do Sindicato.

CAPÍTULO 7

DA CONTAGEM DOS VOTOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RESULTADO PROVISÓRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 19. Ao término do prazo estipulado para votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para a apuração dos votos e confecção da Ata de Eleição, com indicação da forma de eleição, do número de votantes, das chapas concorrentes, resultado dos votos válidos, brancos e nulos e juntada da lista de votantes.

Art. 20. Verificada a ocorrência de votação em duplicidade, os votos serão desconsiderados para todos os efeitos.

Art. 21. Para cada chapa concorrente será facultado o credenciamento de 1 (um/uma) filiado (a) para exercer a função de fiscal da apuração, que deverá ser indicado (a) até o dia 23 de maio de 2023, às 17h.

Art. 22. Concluídos os trabalhos, a Comissão Eleitoral declarará vencedores os dois candidatos mais votados de cada um dos cargos do Conselho de Gestão Estratégica e das chapas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que alcançarem a maioria simples de votos válidos.

Art. 23. O resultado provisório das eleições será divulgado até o dia 29 de maio de 2023, no sítio <http://www.sinditamaraty.org.br> e nas mídias sociais do Sindicato.

CAPÍTULO 8

DOS RECURSOS

Art. 24. Eventuais recursos ao resultado do escrutínio poderão ser apresentados do dia 30 de maio de 2023 até às 17h do dia 31 de maio de 2023.

Art. 25. A Comissão apreciará eventuais pedidos de recursos e, se recebidos, divulgará o resultado até o dia 1º de junho de 2023.

Parágrafo único: Eventuais pedidos de recursos da decisão da Comissão serão analisados e decididos, em última instância, pelo Conselho de Gestão Estratégica (art. 27, XXIV do Estatuto).



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

CAPÍTULO 9 DO RESULTADO DEFINITIVO

Art. 26. O resultado oficial e definitivo será homologado até o dia **2 de junho de 2023**.

Art. 27. A Comissão Eleitoral providenciará comunicação por escrito dando conhecimento do resultado definitivo das eleições à atual Diretoria, aos candidatos, filiados e ao Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO 10 DA POSSE

Art. 28. Os candidatos e chapas eleitos tomarão posse dos respectivos cargos no dia **6 de junho de 2023**, em Assembleia a ser oportunamente convocada.

CAPÍTULO 11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O extrato deste edital será publicado em jornal de grande circulação, no sítio <http://www.sinditamaraty.org.br>.

Parágrafo único: O não recebimento deste edital pelo e-mail do filiado não serve como fundamento para qualquer tipo de impugnação.

Art. 30. Nos termos Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, é vedado às áreas do Sinditamaraty, à Comissão Eleitoral e aos dirigentes a divulgação de nomes, e-mails e contatos de seus filiados.

Art. 31. Eventuais propostas eleitorais e pedidos de manifestação no sítio e mídias sociais do Sinditamaraty, das chapas e dos candidatos inscritos, deverão ser encaminhadas até às **17h do dia 19 de maio de 2023** à Comissão Eleitoral, que autorizará a divulgação, assegurando aos interessados as mesmas garantias.

Art. 32. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília/DF, 24 de abril de 2023.

Francisco de Assis Gonçalves
Presidente

Érika Vanessa Silva Souza
Membro

Wanda Mara Costa de Melo
Membro



Sinditamaraty
Sindicato Nacional dos Servidores do
Ministério das Relações Exteriores

CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES – BIÊNIO 2023/2025 SINDITAMARATY

Etapas	Datas
Nomeação e publicação da Comissão Eleitoral	Até 30/03/2023
Publicação da Presidência da CE e calendário eleitoral	Até 18/04/2023
Publicação do edital do processo eleitoral (site e DOU)	Até 24/04/2023
Registro de candidaturas	02/05/2023 a 16/05/2023, até às 17h *
Homologação, publicação das chapas e candidaturas	Até 17/05/2023
Período de Impugnação de Candidatos	18/05/2023 a 19/05/2023, até às 17h *
Decisão de Eventual Pedido de Impugnação	Até 22/05/2023
Votação eletrônica	24/05/2023 (12h) * a 26/05/2023 (12h) *
Apuração dos Votos	26/05/2023, a partir das 12h *
Resultado Provisório	Até 29/05/2023
Apresentação de Recurso	30/05/2023 a 31/05/2023, até às 17h *
Resultado dos eventuais recursos	Até 01/06/2023
Proclamação Oficial dos Resultados	Até 02/06/2023
Cerimônia de Posse	06/06/2023

* Horário de Brasília